



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 2990

de 13 de agosto de 2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Corumbá, o "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção à crueldade contra animais e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Corumbá, o "Abril Laranja", dedicado à realização de campanha de prevenção da crueldade contra animais, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Parágrafo único . A campanha de que trata o *caput* tem por objetivo sensibilizar a população quanto à importância de se prevenir os maus-tratos e a crueldade contra animais.

Art. 2º.

Durante o mês do Abril Laranja poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema do que trata esta Lei;

II. Estimular, do ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de que trata esta Lei;

III. Divulgar de maneira efetiva os canais de comunicação para denúncias de maus-tratos e a Campanha de prevenção de que trata esta Lei;

IV. Mobilizar e incentivar empresas e organizações não governamentais - ONGs para a promoção de ações, programas e projetos voltados para a conscientização dos maus-tratos contra animais;

V. Celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parcerias entre órgãos governamentais ou entre órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo implementar programas de incentivo e acesso a atividades voltadas para a campanha de que trata esta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Corumbá-MS, 13 de agosto de 2025

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ

Lei Ordinária Nº 2990/2025 - 13 de agosto de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em